

Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 1 de 38

Parecer nº 94/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022								
	nento da Modalidade do licenciamento: Licenci Concomitante – LAC1	nto	PA SLA: 1500/2022					
FASE DO L	ICENCIAMENTO: Renovação de LO		VALIDADE DA LICENÇA:					
SITUAÇÃO	: Sugestão pelo deferimento			6 anos				
EMPREEN Itabira	DEDOR: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Sa	AAE) -	CNPJ	: 20.959.219/	0001-20		
EMPREEN Laboreaux)	DIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto	s -	(ET	CNPJ	: 20.959.219/	0001-20		
ENDEREÇ	0: Rodovia MG 120, km 5. Laboreaux. Itabira-MG			ZONA	: Urbana			
COORDEN	ADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 38' 44.48" S -	LON	IG/X	43° 13'	34.55" O			
INCIDÊNCI	A CRITÉRIO LOCACIONAL: Não							
BACIA FEI	DERAL: Rio Doce	В	ACI	ACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba				
UPGRH: D	O2 – Rio Piracicaba	С	CURSO D'ÁGUA: Rio do Peixe					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (D 217/2017):	OPA	M	PARÂMET RO	CLASSE			
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário.	Vaza 168,		média /s	ı prevista:	4		
E-03-05-0		Vaza I/s	zão máxima prevista: 485					
CONSULT	DRIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:					
Camila Feri	reira Soares – Técnico em Meio Ambiente		CRQ MG: 024022042					
RELATÓRI DRRA nº. 4	O DE VISTORIA: AF SEMAD/SUPRAM LEST 0/2021	E- D	ATA	A: 23/11	/2021			
	EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA					
Mateus Gai	rcia de Campos – Gestor Ambiental		1.265.599-9					
Juliana Fer	reira Maia – Gestora Ambiental		1.217.394-4					
Patrícia Bat	ista de Oliveira – Gestora Ambiental		1.364.196-4					
Mary Apare	cida Aves de Almeida - Gestora Ambiental		806.457-8					
Laudo José	Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico		1.400.917-9					
	Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regior zação Ambiental	nal	1.523.165-7					
	: Elias Nascimento de Aquino Iasbik - Dire e Controle Processual	or	1.267.876-9					



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 2 de 38

1. Resumo

O empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Laboreaux, pertencente ao empreendedor Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Itabira, se encontra localizado na Rodovia MG 120, km 5, bairro Laboreaux, área de expansão urbana de Itabira-MG, na margem direita do rio do Peixe, bacia Estadual do rio Piracicaba.

O SAAE do município planejou a implantação da ETE em duas etapas, com instalação e operação de 50% em cada etapa. A primeira etapa, objeto dessa renovação, vem operando desde 2008, tendo seu último certificado de licença nº 02/2016 com vencimento em 26/07/2022.

A segunda etapa se encontra com a instalação em fase de finalização para posterior operação, licenciada por meio do certificado nº 4127 de LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 2 (LI + LO).

A Estação de Tratamento está inserida no Bioma Mata Atlântica e na zona de amortecimento das Unidades de Conservação (UC) Parque Natural Municipal do Intelecto e Parque Natural Municipal da Água Santa. A ETE possui anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) de Itabira para instalação do empreendimento no local.

Esse licenciamento abarca 50% (fase 1) do empreendimento cuja a ADA (Área Diretamente Afetada) já foi objeto de licenciamentos ambientais anteriores.

A ETE foi projetada para o tratamento a nível secundário dos esgotos domésticos das áreas urbanas do município de Itabira. A estrutura total terá capacidade para operar com vazão média prevista de 313 l/s. Já a fase 1, objeto desse parecer, possui a capacidade de operar com vazão média prevista de até 168,52 l/s, enquadrando o empreendimento em Classe 4 (porte grande e potencial poluidor médio) de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Foram analisados os desempenhos das atividades por meio do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e vistoria realizada, sendo as medidas aplicadas para controle e mitigação dos impactos ambientais coerentes com o objetivo do empreendimento.

Foi realizada a análise das condicionantes do PA anterior nº 00405/2003/012/2015 da ETE Laboreaux, pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM LM no processo SEI nº 1370.01.0030027/2022-70, onde foram apensados os documentos: Formulário de Acompanhamento 064/2022, Auto de Fiscalização nº 224237/2022, Auto de Infração nº 235087/2022 e Auto de Infração nº 298472/2022.

Ressalta-se a necessidade e importância da ETE para a região e para a bacia hidrográfica. Sendo a Estação de Tratamento enquadrada como infraestrutura de utilidade pública. Sua operação busca garantir ganho à saúde pública e à proteção do meio ambiente.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 3 de 38

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido da Licença de Operação para a ETE Laboreaux, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas descritos neste Parecer, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

2. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o julgamento da Renovação da Licença de Operação da 1ª etapa do empreendimento - ETE Laboreaux, localizado em área urbana do município de Itabira/MG.

2.1. Contexto histórico

A ETE Laboreaux Itabira possui o seu projeto de implantação e operação dividido em duas etapas, vem operando em sua primeira etapa desde 2008, licenciada por meio do processo SIAM n° 00405/2003/007/2007 (LO nº 10/2008 de 15/03/2008) e revalidada por meio do PA nº 00405/2003/012/2015 em 27/02/2015 (RevLO 002/2016 válida até 26/07/2022). Essa última, objeto da renovação. As estruturas de cada etapa representam 50% do empreendimento.

A 2ª etapa da ETE teve sua licença de instalação concedida em 05/03/2015 na 107ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, analisada por meio do processo administrativo de licenciamento independente n°00405/2003/013/2015. A mesma se encontra renovada pela Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), por meio do certificado nº 4127 de 2021 (LIC + LO), vinculada ao Processo Administrativo – PA n° 4127/2021, de Licença Ambiental Concomitante LAC2, com análise técnica da SUPRAM LM proferida no Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022.

Objetivando manter a regularidade ambiental da etapa 1, o empreendedor formalizou em 07/04/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, Processo Administrativo – PA n° 1500/2022, visando a renovação da Licença de Operação – LO, para a atividade Tratamento de Esgoto Sanitário (DN COPAM n.º 217/17, Cód. E-03-06-9).

Conforme cronograma e informações proferidas no Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, a segunda etapa do empreendimento se encontra com 58% concluída. A finalização será comprovada no âmbito do cumprimento das condicionantes da licença Nº 4127. Portanto, considerando que a instalação não se atestou concluída, sugerimos a não unificação das licenças de operação das etapas 1 e 2.

Em 18/11/2021 a equipe interdisciplinar da Supram-LM realizou vistoria técnica no empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 40/2021 de 23/11/2021, proferido no SEI nº 1370.01.0059964/2021-75. Durante a vistoria



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 4 de 38

foi observado que a fase 1 se encontrava em operação e a fase 2 com a instalação em execução, restando pendente a instalação das infraestruturas mecânicas e elétricas.

Na vistoria foi informado que ao início da operação da etapa 2, a etapa 1 será paralisada temporariamente para manutenção. Cabe salientar que a vazão de efluente que entram na ETE para tratamento atualmente é comportada por ambas etapas individualmente.

Foi encaminhado ao empreendedor em 06/07/2022, por meio do processo SLA nº 1500/2022, solicitação de informações complementares. As informações foram apresentadas dentro do prazo estabelecido. Fez necessário a reiteração de informações complementares em 15/07/2022, as quais também foram apresentadas dentro do prazo estabelecido.

A análise técnica e jurídica discutida neste parecer foi baseada nos documentos apresentados pelo empreendedor junto ao processo em epígrafe, na documentação e informações complementares prestadas, no histórico e processos de licenciamentos anteriores, assim como na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM no empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Número da ART
CRQ - MGNome do ProfissionalFormaçãoEstudo22727Camila Ferreira
SoaresTécnico em
Meio AmbienteRADA

Tabela 1: Anotações de Responsabilidade Técnica.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Laboreaux, pertencente ao empreendedor Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Itabira (Prefeitura de Itabira). Se encontra localizado na Rodovia MG 120, km 5, bairro Laboreaux, área urbana de Itabira-MG, margem direita do rio do Peixe, bacia Estadual do rio Piracicaba e Federal do rio Doce. Ponto de coordenadas WGS84 = latitude: 19°38'44.48"S e longitude: 43°13'34.55"O.

A área de atendimento da ETE abrange as sub-bacias de esgotamento da malha urbana, sendo: sub-bacia do córrego Água Santa (Penha) e sub-bacia do ribeirão do Peixe, pertencentes à bacia do Rio Piracicaba.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 5 de 38

Como já relatado, o projeto de implantação da ETE foi dividido em duas etapas, com modulação de instalação e operação de 50% em cada etapa. A ETE foi projetada para atender uma população equivalente de 60.000 habitantes em início de plano (primeira etapa) e 122.610 habitantes em final de plano (com as duas etapas operando), correspondendo às vazões médias de 168,52l/s e 313l/s, respectivamente. A 1° etapa da ETE Laboreaux está em operação desde 2008 e a instalação da 2º etapa está em fase final de implantação.

Cabe salientar que a soma dos parâmetros de vazão objeto dos licenciamentos da etapa 1 e etapa 2 perfaz valor superior a 313l/s, que é o valor informado pelo empreendedor a ser adotado quando da unificação das fases, portanto, quando da unificação das Licenças de Operação, o empreendedor deverá tratar a totalidade da vazão para o funcionamento concomitante das etapas 1 e 2.

Os bairros atendidos pela ETE Laboreaux — 1ª etapa são: Campestre, Nova Vista, Bela Vista, Santo Antônio, Bálsamos, Fênix, Abóboras, Valença, Hamilton I, Hamilton II, Vila Salica, 14 de Fevereiro, Clovis Alvim I, Clóvis Alvim II, Juca Rosa, Alvorada, São Bento, São Cristóvão, Eldorado, São Francisco, São Pedro, Santa Marta, Ribeira de Cima, Santa Ruth, Juca Batista, Jardim dos Ipês, Santa Tereza, Ribeira de Baixo, Vila Bethânia, Madre Maria de Jesus, Jardim da Gabiroba, Jardim da Praia, Vila Cisne, Vila Paciência, Distrito Industrial II, Distrito Industrial II, Santa Inês, Santa Matilde, Cidade Nova, Vila Nossa Senhora do Carmo, Vila Conceição de Baixo, Itapoã, Machado, Vila São Joaquim, Vila Piedade, João XXIII, Esplanada da Estação, Alto Pereira, Vila Amélia, Vila Santa Izabel, Vila São Geraldo, Pará, Centro, Penha, Moinho Velho, Alto Boa Vista, Vila Técnica do Areão, Água Fresca, Monsenhor José Lopes dos Santos e Jardim Nossa Senhora das Oliveiras.

Já os novos bairros que passarão a ser atendidos quando as duas etapas da ETE Laboreaux estiverem funcionando serão: Major Lage, Amazonas, Areão, Novo Amazonas, Cônego Guilhermino, São Marcos, Panorama e Colina da Praia. O bairro Pedreira que está localizado em outra bacia não será atendido por esta ETE.

A ETE Laboreaux não se limita a atender apenas efluente doméstico, recebendo também efluentes industriais tratados e chorume do aterro sanitário do município de Itabira. Também atende empresas que enviam os efluentes dos banheiros químicos e fossas sépticas. É válido informar que a ETE possui um laboratório no qual realiza algumas análises diárias para o controle operacional. A ETE Laboreaux conta com 13 funcionários, e ocupa uma área de 4890,04 m².

As características das estruturas principais da ETE Laboreaux estão apresentadas abaixo na ordem do fluxo do efluente.

Compõe a estrutura de tratamento da ETE:



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 6 de 38

- Caixa Divisora CDV 01: A caixa divisora de vazão CDV1 destina-se a distribuir a vazão total do efluente para os reatores anaeróbios.
- Reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo (UASB) em concreto: Para atendimento da vazão afluente de final de plano foram previstas 8 unidades de reatores, cada qual com duas câmaras conjugadas. 04 unidades em cada etapa, cada uma com seção retangular de 21,70m de comprimento, 6,20m de largura e altura útil de 4,50m, com volume total de 9.686,9m³. O lodo gerado será encaminhado para desidratação mecânica (filtro-prensa). O biogás gerado, com produção estimada de 1.224m³/dia, é encaminhado para um queimador de gás.
- Caixa Divisora CDV 02: A caixa divisora de vazão CDV2 é destinada a receber o efluente líquido tratado dos reatores anaeróbios e repartir a vazão para os filtros biológicos percoladores.
- <u>- Filtros biológicos percoladores:</u> São 04 filtros biológicos aeróbios percoladores circulares com diâmetro de 22,50m, 02 em cada etapa. A aspersão dos efluentes sobre o meio poroso é feita através de distribuidores rotativos, acionados pela própria carga hidrostática. Os filtros possuem leito filtrante de 2,50m de altura, sendo o volume de cada um 994,0 m³.
- Caixa Divisora CDV 03: A caixa divisora de vazão CDV3 recebe o efluente dos filtros biológicos através de uma câmara única de admissão e promove a partição para os decantadores secundários.
- Decantadores secundários: Para o polimento do efluente proveniente dos filtros biológicos foram previstos 04 decantadores secundários, sendo 02 na etapa 1, e os outros 02 estão em fase final de instalação da 2ª etapa. Possuem diâmetro de 20,0m cada e profundidade útil junto à parede lateral de 3,0m. A remoção do lodo sedimentado nos decantadores secundários ocorre através de ponte raspadora mecanizada de acionamento periférico e com removedor de escumas. O lodo de fundo dos decantadores secundários, caso não esteja estabilizado, será encaminhado para a Elevatória de Retorno de Lodo ERL.
- <u>- Elevatória de retorno de lodo:</u> O lodo de fundo dos decantadores secundários é descarregado de maneira intermitente e encaminhado para a Elevatória de Retorno de Lodo ERL, de onde é recalcado para a rede de esgotamento dos reatores com destino ao poço de sucção da elevatória EE-02 e, portanto, retorno aos reatores UASB.
- <u>- Filtro Prensa:</u> Para a desidratação mecânica do lodo biológico há instalada a prensa desaguadora (filtro prensa) da ANDRITZ (NETZSCH). O filtro tem formato de 1000 x 1000mm, com capacidade total para 60 placas (42 placas referentes a primeira etapa + 18 placas segunda etapa), volume de 1050 litros e área de filtragem livre de 84,42 m².

Estão em operação 04 leitos de secagem, que são utilizados quando há excesso de lodo e para a secagem da escuma.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 7 de 38

O lodo gerado (Filtro prensa e Leitos de Secagem) é transportado para o aterro sanitário da Itaurb, que se encontra devidamente regularizado. O biogás a ser gerado, com produção estimada de 1.224m³/dia, é encaminhado para um queimador de gás.

Cabe salientar que antes do efluente chegar nas estruturas citadas ele passa pelas seguintes etapas preliminares:

- Gradeamento: É composto por dois canais paralelos, um dotado de grade fina com limpeza mecanizada, e outro de grade grossa com limpeza manual. Após esse tratamento o esgoto é recalcado pela primeira elevatória para os desarenadores planos mecanizados;
- Elevatória de esgoto bruto de baixo recalque EE- 01: Faz o recalque do esgoto após passar pelas grades para o desarenador;
- Desarenador: Etapa do tratamento preliminar na qual ocorre a remoção da areia e detritos menores presentes no esgoto bruto. Composto por 02 unidades de seção quadrada, dotadas de mecanismo de raspagem da areia com acionamento central através de motor redutor e campo de ação circular. A areia sedimentada é raspada e lançada num poço lateral onde uma rosca sem fim faz o transporte ascendente da areia até seu lançamento em "container" caçamba "brooks" -. Em seguida, o afluente passa por um sistema medição de vazão;
- Medidor de vazão: Tipo calha Parshall com garganta de dois pés (2') e medidor ultrasônico. O efluente passa pelo medidor e segue para a segunda elevatória que encaminha o mesmo para a caixa divisora de vazão CDV1, e;
- Elevatória de esgoto bruto de baixo recalque EE- 02: A Elevatória 02 encaminha o esgoto após passagem pela calha Parshall para a Caixa divisora de vazão 01 onde se inicia o processo de tratamento.

Para atender o empreendimento há instalados todos os emissários, interceptores e estações elevatórias, entretanto, conforme o Art. 12 da DN 217/2017, os mesmos estão dispensados de processo de renovação de licença de operação uma vez que já foram licenciados na licença matriz.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 8 de 38



Figura 01: Localização da ETE. Fonte: SLA.

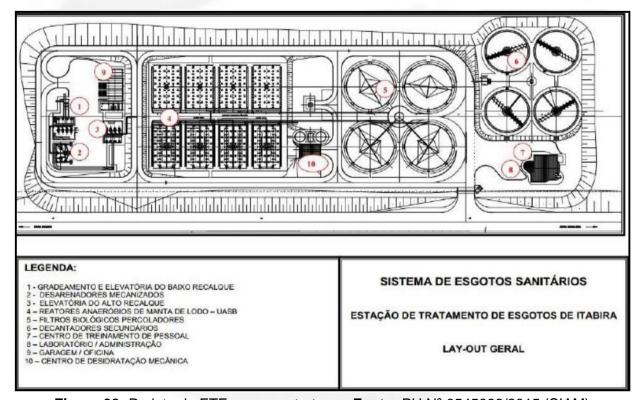


Figura 02: Projeto da ETE e suas estruturas. Fonte: PU Nº 0545998/2015 (SIAM)

3. Diagnóstico Ambiental

Por se tratar de processo de renovação de licença ambiental, o diagnóstico desse parecer se ateve principalmente ao desempenho ambiental obtido durante os anos de operação, incluindo a avaliação das condicionantes estabelecidas. Foi apresentado nos autos, o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, contendo a descrição das



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 9 de 38

medidas mitigadoras que vem sendo aplicadas pelo empreendimento, bem como a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados.

Foi avaliado em tópico específico, o cumprimento das condicionantes do empreendimento, de forma a demostrar o desempenho ambiental do empreendimento.

Conforme verificado nos processos de licenciamento anteriores, a Área Diretamente Afetada do empreendimento corresponde à área onde se localiza a ETE Laboreaux. A Área de Influência Direta do empreendimento corresponde a toda área urbana atendida pela captação do esgoto sanitário. A Área de Influência Indireta – AII – do empreendimento corresponde à 30 km da extensão do rio do Peixe a partir do primeiro ponto de monitoramento da ETE, que se encontra a montante do ponto de lançamento do empreendimento, até a cidade de Nova Era.

Todo empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica e na zona de amortecimento das Unidades de Conservações (UCs) Parque Natural Municipal do Intelecto e Parque Natural Municipal da Água Santa. A ETE possui anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) de Itabira para instalação do empreendimento no local. Cabe ressaltar, que não há incidência e não se aplica critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade nesse processo de renovação.

Não haverá supressão vegetal, e a ADA abordada nesse parecer é equivalente a já tratada nos licenciamentos anteriores.

O empreendimento se encontra em APP hídrica do rio do Peixe. Conforme consta no parecer técnico DISAN N° 045/2005 de março de 2008, em 10/02/2005 o IEF – Instituto Estadual de Florestas, emitiu a APEF para intervenção em APP referente à implantação da ETE.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG.

Conforme apresentado, a vazão de entrada de efluente na ETE Laboreaux atualmente é de aproximados 114l/s, sendo que a vazão média prevista para cada etapa é de 168,52 l/s. Alguns bairros no município ainda não foram contemplados, o que configura um volume de operação abaixo da capacidade.

Cabe salientar que quando da conclusão e unificação das etapas da ETE Laboreaux, considerando a primeira e segunda etapa operando conjuntamente, o parâmetro de vazão será de 313 l/s. Cada etapa tratará uma vazão média de 168,52 l/s;

Quando da operação da segunda etapa, conforme informado em campo, ocorrerá manutenção da primeira (objeto desse parecer), com substituição de estruturas que apresentam ferrugem, interligação da linha de gás e correção de vazamentos nos reatores UASB. Dessa forma, a segunda etapa realizará o tratamento dos efluentes até a finalização da manutenção na primeira etapa. Após a conclusão da manutenção da



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 10 de 38

primeira etapa, o SAAE formalizará o processo de unificação das licenças com a vazão de 313 l/s.

O empreendedor vem mantendo de forma adequada o isolamento da área do empreendimento com cercas de arame e vigas de concreto. Também há em funcionamento guarita com portão na entrada, o que busca impedir a entrada de animais e pessoas não autorizadas. Os acessos internos e pátios da ETE possuem pavimentação de bloquetes de concreto e grama. O empreendimento realiza limpeza e manutenção das cercas e das áreas internas e externas periodicamente.

Conforme as informações apresentadas e observações da vistoria realizada, percebe-se que as estruturas e medidas mitigadoras que vem sendo aplicadas pelo empreendimento, bem como o desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, evidenciam que o funcionamento do empreendimento é satisfatório.

4. Recursos hídricos

A água utilizada é proveniente da concessionária local (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Itabira) e também de captação em poço tubular profundo. O empreendedor possui uso de água subterrânea por ponto de captação, vinculada ao Processo de Outorga nº 15.499/2015, Portaria nº01277/2016.

Portaria nº 01277/2016 de 01/06/2016. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.15499/2015. Outorgante/Autorizante: Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro. Outorgada/Autorizatária: Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 20.959.219/0001-20. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Piracicaba. – UPGRH: DO2. Ponto captação: Lat. 19º38'48"S e Long. 43º10'36"W. Vazão Autorizada (m3/h): 7,0. Finalidade: Abastecimento público, manutenção e limpeza, com o tempo de captação de 01:00 hora e 30 minutos/dia e 12 meses/ano. Prazo: 20 (vinte) anos, a contar do dia 02/06/2016, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Itabira. Obrigação da Outorgada/Autorizatária: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Superintende Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Gesiane Lima e Silva, designada no ato publicado no Minas Gerais em 16/03/2016, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 46.967, de 10/03/2016.

O empreendimento utiliza a captação subterrânea para as atividades laborais no laboratório, higienização da estação, banheiros e cozinha.

O lançamento do efluente tratado é realizado no corpo receptor denominado como rio do Peixe, enquadrado pela legislação como Classe II, bacia Estadual do rio Piracicaba e Federal do rio Doce. A ETE está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH DO2 - Rio Piracicaba.

Considerando que a Outorga de Lançamento de Efluentes será aplicada aos empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental, previstos pela Deliberação

Rua Oito, nº. 146 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG. CEP: 35.020-700

Telefone: (33) 3271-4988



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 11 de 38

Normativa COPAM nº 217/2017, e que sejam convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece o Art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008(alterada pela Deliberação Normativa CERH nº 47/2014)

Dessa forma, o Igam por meio da Portaria nº 29/2009, convocou apenas os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata (bacia do rio das Velhas), portando o lançamento de efluente da ETE Laboreaux não é passível de Outorga.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

[...] qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados na fase de implantação do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

A seguir são avaliadas as medidas de controle e mitigação dos impactos identificados para o empreendimento.

5.1. Ruídos

Pode ser gerado ruídos devido aos equipamentos existentes na ETE, que se configuram como de baixa magnitude.

Medida mitigadora: como medida mitigadora deverá ser dada continuidade à revisão periódica dos equipamentos, sendo essas, formas coerentes para controle e mitigação de impactos ambientais desse aspecto. Além disso, trata-se de um impacto de menor magnitude, tendo em vista que a ETE está localizada em área despovoada, com construções isoladas situadas a cerca de 250m da mesma.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante a operação da ETE são o lodo desidratado, escuma desidratada, resíduos não-recicláveis, resíduos orgânicos, recicláveis, materiais de laboratório (luvas e vidrarias) e resíduos retidos no tratamento preliminar (gradeamento e desarenador).

Medida mitigadora: Os resíduos orgânicos, não-recicláveis, lodo desidratado e escuma desidratada são destinados para o aterro sanitário municipal de Itabira. Os resíduos retidos no tratamento preliminar do sistema são destinados para o Aterro de Inertes de Itabira. Os



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 12 de 38

resíduos recicláveis e as vidrarias do laboratório são destinados para o Centro de Triagem da ITAURB e os resíduos classe I enviados para a empresa Pro Ambiental. A destinação de todos os resíduos e o transporte dos resíduos classe I ocorre apenas em locais e/ou por empresas devidamente regularizadas, sendo essas, formas coerentes para controle e mitigação de impactos ambientais desse aspecto.

5.3. Efluentes líquidos

A ETE gera efluentes sanitários produzidos pelos funcionários.

Medida mitigadora: Os efluentes gerados nas estruturas de apoio da ETE são destinados para o início do sistema de tratamento de esgotos sanitários. Os efluentes gerados no laboratório são lançados na rede de esgoto e também retornam para o tratamento, sendo essas, formas coerentes para controle e mitigação de impactos ambientais desse aspecto.

5.4. Liberação de gases odorantes (Metano).

No processo de tratamento, tem-se a emissão gases odorantes, em especial o Metano, gerados a partir da degradação da matéria orgânica no interior do reator UASB. E emissão desses gases na atmosfera pode gerar impacto sobre a qualidade do ar.

<u>Medidas mitigadoras:</u> A ETE possui, sistema de coleta e queima do biogás originado nas unidades anaeróbias, transformando-o em gás carbônico (CO2), que tem sua nocividade ao meio ambiente cerca de 25 vezes menor que o Metano, sendo essas, formas coerentes para controle e mitigação de impactos ambientais desse aspecto.

Pontua-se que será condicionado no Anexo I deste parecer a implantação de cortinamento arbóreo visando mitigar as emissões odoríferas.

6. Programas e/ou projetos ambientais.

6.1. Programa de Educação Ambiental (PEA).

O empreendimento ETE Laboreaux no âmbito do processo administrativo de licenciamento Ambiental SLA nº4127/2021, sob Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, obteve concessão da Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação para operar Estação de tratamento de esgoto sanitário (código E-03-06-9). Visando a revalidação do empreendimento, o empreendedor formalizou o processo administrativo de licenciamento Ambiental SLA nº 1500/2022.

Em relação revalidação, objeto deste licenciamento, considerando, o art. 6º da DN 214/2017:

[...]

§3 º Na solicitação da revalidação da licença ambiental, o empreendedor deverá realizar um novo Diagnóstico Socioambiental Participativo, de forma a subsidiar a atualização do PEA.

Ainda, conforme previsto no Anexo Item 4.4 referente à revalidação temos:



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 13 de 38

Nessa fase, o empreendedor deverá apresentar um novo Diagnóstico Socioambiental Participativo para subsidiar a atualização e reformulação do PEA já existente. O PEA, em nível executivo, deverá apresentar melhorias referentes às ações, metas e indicadores relacionados com as fases anteriores de forma a adequá-lo à fase de revalidação da LO do empreendimento.

Haja vista que a Licença Ambiental nº 26/2022 contemplava Programa de Educação ambiental, e, que o empreendimento é considerado como causador de significativo impacto ambiental foi solicitada a adequação em consonância com a Deliberação Normativa DN214/2017.

Nesta fase foi definida como Área de Abrangência da Educação Ambienta - ABEA, a comunidade Laboreaux e comunidade Engenho. Como premissa para a adequação do PEA, foi realizado o DSP para o público externo com levantamento de dados secundários e com a pesquisa aplicada à comunidade através de questionário socioeconômico para caracterização do uso e ocupação do manancial.

Para o público externo, conforme o diagnóstico participativo, tendo como um dos objetivos o desenvolvimento de um programa de educação ambiental compatível com a realidade da comunidade rural Laboreaux foram levantados os seguintes temas: A comunidade não possui rede de esgoto, escassez de água em determinados períodos, apesar de existir recolhimento de resíduos, a queima de resíduos domésticos é frequente. Como impacto ambiental, foi apontado no DSP o incômodo pela emissão de substâncias odoríferas que são emitidos pela estação de tratamento.

O Programa contemplará as seguintes linhas de ações: Capacitação dos moradores rurais para ações de coleta e tratamento de efluentes; recuperação de áreas degradadas; proteção de mananciais; reutilização de resíduos sólidos recicláveis e monitoramento do corpo hídrico Rio de Peixe para melhoria da qualidade da água. As ações dos Projetos contemplam cursos em parceria com o Instituto SENAR para capacitação dos moradores, oficinas e monitoramento de pontos a jusante da ETE para verificação da melhoria da qualidade da água após as capacitações.

Em relação ao público interno, para o DSP foi coletado informações junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que apresentou os principais relatos dos funcionários referente aos impactos negativos: estresse diante da rotina de trabalho, proliferação de insetos e animais peçonhentos na área operacional, ausência de transporte público para deslocamento à estação, preocupação em atuar em área insalubre, melhoria nas condições de trabalho, gerenciamento dos resíduos gerados nas estações.

Dessa forma, o PEA para o público interno abrange: capacitação para aprimoramento da execução das atividades laborais na ETE e capacitação dos servidores das temáticas ambientais: gerenciamento de resíduos sólidos, poluição ambiental, desenvolvimento sustentável, educação ambiental, eficiência energética e energias renováveis, regularização ambiental e saúde ambiental.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 14 de 38

Frisa—se ainda, que o empreendimento propõe as seguintes ações a serem executadas: a instalação de fossas biodigestores sociais, instalação de poço artesiano para abastecer a população, substituição do reservatório principal e da rede de distribuição de água, recuperação de áreas degradadas próximas a localidade, reutilização dos resíduos recicláveis gerados e cortinamento arbóreo no entorno da estação de tratamento.

Em relação à continuidade do PEA durante a vigência da licença ambiental há de se considerar o art. 4° da DN COPAM nº. 214/2017, sendo que o PEA possui cronograma para um período de 03 anos, portanto deverá ser repactuado entre o empreendedor e seu público-alvo ao final deste período.

Diante do exposto, verificou-se que a adequação do PEA da ETE Laboreaux está em conformidade para o processo de educação ambiental das comunidades da área de influência e para o público interno. Constitui como condicionantes do Anexo I deste parecer a apresentação de formulários de acompanhamento e a apresentação da repactuação, conforme disposto na legislação ambiental vigente.

6.2. Programa de Conscientização da População e Funcionários.

Este programa objetiva informar e treinar pessoas da comunidade e funcionários para o funcionamento adequado do empreendimento bem como informar sobre a sua importância para a saúde da população. São utilizados instrumentos diversos como:

- Encontros, reuniões e palestras com a comunidade envolvida;
- Reuniões nas escolas para esclarecimento e informações sobre o funcionamento da ETE e seus objetivos;
- Formações de multiplicadores, cujo público alvo são os agentes de saúde, membros de associações de bairros, clubes de mães e dirigentes de clubes de futebol.

Ao final de cada atividade realizada são feitas avaliações utilizando-se os seguintes instrumentos: Registros de frequência, atas de reuniões, relatórios, avaliação oral ao final de cada atividade e aplicação de questionários.

A execução deste projeto requer parceria com órgãos envolvidos na política de saneamento e educação ambiental. O mesmo será executado/comprovado dentro do PEA.

6.3. Programa de manutenção dos equipamentos utilizados na ampliação e operação da ETE.

Nesse programa mantem-se o acompanhamento do funcionamento e manutenção/adequação dos equipamentos necessários ao funcionamento da ETE, entre eles:

Limpeza na grade das Unidades de gradeamento de entrada da Estação de Tratamento de Esgoto, realizada de duas a três vezes por semana. O tanque do Desarenador possui mecanismo de raspagem da areia com acionamento central através de motor redutor e campo de ação circular. A areia sedimentada é raspada e lançada num poço lateral onde a



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 15 de 38

rosca sem fim fará o transporte ascendente da areia até seu lançamento em "container" – caçamba brooks;

Avaliar a quantidade de biomassa presente no reator UASB através da determinação do perfil dos sólidos e da massa de microrganismos presentes no sistema e a atividade metanogênica específica desta massa. Esse monitoramento possibilita o estabelecimento de estratégias de descarte (quantidade e frequência) e determinação dos pontos ideais de descarte do lodo;

Retirada do lodo no decantador secundário, que é feita através da abertura do registro de fundo, descartando estes materiais na elevatória de lodo. Esse descarte deverá ser feito uma vez por dia. Um extravasor, situado na borda lateral, possibilita, em caso de entupimentos na saída, o fluxo de esgoto para fora do tanque sem a ocorrência de transbordamento.

6.4. Programa de Gerenciamento dos Resíduos gerados na ampliação e operação da ETE

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, assim como a forma de acondicionamento e destinação são monitorados e controlados por esse programa.

A destinação de todos os resíduos e o transporte dos resíduos classe I são realizados apenas em locais e/ou por empresas devidamente regularizadas, conforme rege as normas.

6.5. Programa de Monitoramento do Efluente e Corpo d'água

Os pontos onde são realizadas as amostragens servem para o controle operacional da ETE e verificar a eficiência do sistema, são os seguintes: Esgoto Bruto, Lodo do reator UASB, efluente do reator UASB, efluente do Filtro Biológico Percolador, lodo do decantador secundário e efluente final.

Já a análise do impacto ambiental causado nas águas do rio de Peixe pelo lançamento do efluente tratado é realizada mensalmente, nos seguintes pontos: Ponto 1: 200 metros a montante da ETE; Ponto 2: De 02 a 500 metros a jusante do ponto de lançamento; Ponto 3: após a confluência com o Córrego Santa Cruz e; Ponto 4: após a confluência com o Ribeirão São José.

6.6. Programa de Redução de Emissão Atmosférica

Esse programa visa monitorar e controlar os equipamentos que mitigam os impactos dos gases gerados a partir da degradação da matéria orgânica no interior dos reatores UASB.

O biogás é um dos maiores impactos produzidos pela ETE Laboreaux, devido à grande parte de sua composição conter CH4 (metano). Para minimizar os impactos negativos produzidos, o gás é queimado e o seu volume é mensurado através dos equipamentos gasômetro e queimador.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 16 de 38

7. Cumprimento de condicionantes

A análise das condicionantes do Parecer Único nº 0736299/2016 da 1ª Etapa do empreendimento, referente ao PA de RENLO anterior, nº 00405/2003/012/2015, alusivo à ETE Laboreaux (etapa 1) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, foi realizada e concluída pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM LM, e proferida junto ao processo SEI nº 1370.01.0030027/2022-70.

Foi elaborado o Formulário de Acompanhamento 064/2022, onde ponderou-se o descumprimento das condicionantes nº 01 e 02, além da não entrega de 04 (quatro) relatórios de monitoramento.

Portanto, devido ao inadimplemento das obrigações, foi elaborado Auto de Fiscalização nº 224237/2022 e Autos de Infração nº 235087/2022 e nº 298472/2022, materializados junto ao SEI nº 1370.01.0030027/2022-70.

Destaca-se que a atividade de Estação de tratamento de esgoto sanitário não será embargada devido à natureza (utilidade pública - Lei Estadual nº 20.922/2013) e a finalidade a que se destina, apesar do empreendimento não ter comprovado ao órgão ambiental o desempenho ambiental desejado no período de vigência da licença ambiental, a atividade ainda assim proporciona redução dos impactos ao meio ambiente, com redução das doenças de veiculação hídrica e, consequentemente, melhoria na qualidade de vida da população.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 17 de 38

8. Controle Processual

8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 1500/2022, na data de 07/04/2022, por meio da plataforma eletrônica SLA1 (solicitação nº 2022.04.01.003.0000003), sob a rubrica de Renovação de Licença de Operação (RENLO), pelo empreendedor SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (CNPJ nº 20.959.219/0001-20), para a execução das atividades descritas como (i) "estação de tratamento de esgoto sanitário" (código E-03-06-9 da DN COPAM nº 217/2017), para uma vazão média prevista de 168,5 l/s, e (ii) "interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto" (código E-03-05-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma vazão máxima prevista de 485 l/s, ambas em empreendimento denominado SAAE ITABIRA – ETE LABOREAUX, localizado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, CEP 35900-046, no Município de Itabira/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Esta pretensão renovatória alusiva à fase de operação abarca 50% (1ª etapa) do empreendimento, cuja ADA (Área Diretamente Afetada) já foi objeto de licenciamentos ambientais prévio e de instalação anteriores.

Análise documental preliminar realizada na data de 08/04/2022, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA, na data de 07/06/2022, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019. A Licença de Operação (LO) que se busca renovar de forma sucessiva foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro em favor da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no bojo do Processo Administrativo nº 00405/2003/012/2015 (SIAM), consoante decisão publicizada na IOF/MG, no dia 26/07/2016, nos seguintes termos:

Telefone: (33) 3271-4988

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 18 de 38

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas

[...]

- 2) Revalidação da Licença de Operação: *Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE Itabira Interceptores, emissários, elevatórios e reversão de esgoto, tratamento de esgoto sanitário Itabira/MG PA/Nº 00405/2003/012/2015 Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.
- (a) Eduardo Silva Ataíde. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro

O empreendimento <u>não fez jus</u> à prorrogação automática do Certificado de Licença de Operação expedido nos autos do Processo Administrativo nº 00405/2003/012/2015 (Certificado RENLO nº 002), visto que formalizou o presente Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação na data de 07/04/2022, depois do saneamento de pendências² na fase de pré-análise no âmbito da solicitação nº 2022.04.01.003.0000003, isto é, com apenas **110 (cento e dez) dias** de antecedência do vencimento da LO renovada (26/07/2022)³, conforme preconizado no art. 37, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o que, todavia, não obsta o prosseguimento da análise do processo renovatório, consoante se extrai da dicção do art. 37, § 1º, *in fine*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.474/2018, a citar:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no *caput*, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Diante de tal cenário, sugeriu-se à equipe técnica da SUPRAM/LM via *e-mail* institucional, por ocasião da análise documental jurídica preliminar, a adoção das providências necessárias no tocante à formalização do pedido de renovação em prazo inferior a 120 dias de antecedência do vencimento da licença anterior, inclusive sanções administrativas cabíveis, visto que o instrumento precário, legalmente previsto, para a continuidade da operação do empreendimento, é o TAC (art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelo Órgão Ambiental (Ofício Circular AGE/GAB/ASSGAB nº 24/2021, de 06/08/2021).

_

² Informação sistêmica constante do SLA.

³ Considerou-se a data da *publicação* da concessão da RENLO pelo prazo de seis anos (Certificado LO nº 002) na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 26/07/2016, caderno I, Diário do Executivo, p. 40.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 19 de 38

Esta pretensão renovatória alusiva à fase de operação abarca 50% (1ª etapa) do empreendimento, cuja ADA (Área Diretamente Afetada) já foi objeto de licenciamentos ambientais prévio e de instalação anteriores.

Análise documental preliminar realizada na data de 08/04/2022, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA, na data de 07/06/2022, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 18/11/2021 (alusiva à análise da 2ª fase – P.A. de LIC+LO nº 4127/2021) e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 40/2021, datado de 23/11/2021 (Id. 38393825, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0059964/2021-75).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 06/07/2022 e 15/07/2022, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram parcialmente apresentados pelo empreendedor tempestivamente nos dias 07/07/2022 e 21/07/2022, conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital, pelo que foram inseridas condicionantes no Anexo I deste Parecer Único.

A análise das condicionantes descritas no Parecer Único nº 0736299/2016 (respectivo ao P.A. de RENLO nº 00405/2003/012/2015) foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro — NUCAM/LM, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0030027/2022-70, conforme Formulário de Acompanhamento nº 064/2022, datado de 11/07/2022, donde se extrai que "as condicionantes nº 01 e 02 foram descumpridas, para o período avaliado" (ld. 49511337), pelo que foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 224237/2022 (ld. 49513757), o Auto de Infração nº 235087/2022 (ld. 49514465) e o Auto de Infração nº 298472/2022 (ld. 49513983), o que foi objeto de abordagem técnica no capítulo 7 deste Parecer Único. A equipe técnica da SUPRAM/LM, por sua vez, ponderou sobre o desempenho ambiental do empreendimento nos seguintes termos: "Conforme as informações apresentadas e observações da vistoria realizada, percebe-se que as estruturas e medidas mitigadoras que vem sendo aplicadas pelo empreendimento, bem como o desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, evidenciam que o funcionamento do empreendimento é satisfatório" (capítulo 3 deste Parecer Único — Diagnóstico Ambiental).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

8.2. Da documentação apresentada



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 20 de 38

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo "documentos necessários" do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) – Renovação.
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de sentença homologatória exarada nos autos da ação de desapropriação ajuizada pelo Município de Itabira contra os herdeiros de Francisco Leandro de Assis, processo judicial nº 0317.04.042767-4, que tramita no Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira, datada de 22/10/2004, donde se extrai que foi concedida ao expropriante a imissão provisória na posse de imóvel rural para a construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE LABOREAUX), a partir da declaração de utilidade pública; (ii) cópia digital de "Auto de Imissão Provisória de Posse", datado de 26/10/2004; (iii) cópia digital de certidão de inteiro teor expedida por meio eletrônico pelo Serviço Registral de Itabira/MG, na data de 07/12/2021, alusiva a contrato de compra e venda, firmado nos idos de 06/03/1945, referente a uma sorte de terras, em campos e capoeiras, próprios para cultura e crias, com a área de 2,24,27 ha (Id. 157846, SLA), na qual figura como adquirente Francisco Leandro de Assis (Livro número 3-O, fl. 08, sob o número de ordem 3.831); (iv) cópia digital da matrícula nº 6.619, fl. 062, Livro nº 2-9-C, do Serviço Registral de Itabira/MG, expedida na data de 06/04/2022, para a qual o registro do imóvel objeto do licenciamento ambiental foi transportado sob forma de averbação -AV.2-6.619 (Id. 157775, SLA); (v) cópia digitalizada do Decreto Municipal nº 2.513, de 1º de setembro de 2004, alusivo à Declaração de Utilidade Pública para desapropriação o imóvel do Espólio de Francisco de Assis Leandro com área de 78.117,75 m² (Id. 157753, SLA); (vi) esclarecimentos apresentados pelo empreendedor em sede de informação complementar, no bojo do P.A. n. 4127/2021 (SLA), noticiando que "o imóvel encontra-se em área urbana" (sic), oportunidade em que anexou um mapa de localização (Id. 116954, SLA); e (vi) justificativa apresentada pelo empreendedor no sentido de que o processo de transferência de posse ainda está em tramitação no Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG (Id. 157856, SLA), validada, pelo que a apresentação de certidão de objeto e pé deverá ser condicionada no Anexo I deste Parecer Único, tal qual realizado no âmbito do P.A. n. 4127/2021 (SLA). Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor que carreou os documentos judiciais, cartorários e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 21 de 38

Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (Id. 157847, SLA).

- RADA Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (art. 17, § 5º, da DN COPAM nº 217/2017).
- Publicação de requerimento de licença.

8.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digital da Lei Municipal nº 151, datada de 20/05/1955, que dispõe sobre a criação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO na cidade de Itabira; (ii) cópia digital do Decreto nº 0704, datado de 16/04/2021, que dispõe sobre a nomeação da Diretora-Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO na cidade de Itabira, Sra. KARINA ROCHA LOBO; (iii) cópia digital do Termo de Posse da Técnica em Meio Ambiente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO na cidade de Itabira, Sra. CAMILA FERREIRA SOARES, datado de 04/03/2020; (iv) cópia digital do Decreto nº 0658, datado de 09/04/2021, que dispõe sobre a nomeação da Diretora Técnica-Operacional do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO na cidade de Itabira, Sra. MARIA EDDUARDA OLIVEIRA FONSECA; (v) cópias dos documentos de identificação pessoal da Diretora-Presidente, da Técnica em Meio Ambiente e da Diretora Técnica-Operacional do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO na cidade de Itabira, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (vi) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral "ativa" do empreendimento na Receita Federal (Id. 157751, SLA).

8.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

Nada obstante, consoante disposto no art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: "atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 22 de 38

licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município".

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) verificou-se a existência de informação dando conta da apresentação de declaração/certidão de conformidade municipal no bojo Processo Administrativo de Licença Prévia (LP) nº 00405/2003/002/2003 (Protocolo SIAM nº 0015854/2003), nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, cuja licença prévia foi sucedida pela licença de instalação deferida no bojo do P.A. nº 00405/2003/006/2005 e pela licença de operação deferida no âmbito do P.A. nº 00405/2003/007/2007, já objeto de uma renovação no âmago do P.A. nº 00405/2003/012/2015.

Logo, tratando-se de segundo pedido de renovação sucessivo que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo nº 00405/2003/012/2015 (Certificado RENLO nº 002), conforme declarado pelo empreendedor no módulo "informações prévias" do SLA e no RADA (campo 5.9), prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade pela municipalidade nos termos da legislação Estadual.

8.5. Da publicação da concessão da licença anterior e do requerimento de renovação de licença

O empreendedor não apresentou o comprovante de publicação da obtenção/concessão da Licença de Operação (LO) renovada no âmbito do Processo Administrativo nº 00405/2003/012/2015, o qual informou no SLA que não a realizou, motivo por que a apresentação do respectivo documento, com efeitos retroativos, será condicionada no Anexo I deste Parecer Único, em prestígio ao princípio constitucional da publicidade.

Já o pedido sucessivo de Renovação de Licença de Operação (RENLO), consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, jornal "Diário de Itabira", com circulação no dia 05/04/2022, conforme exemplar acostado aos autos do processo eletrônico. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 08/04/2022, caderno I, Diário do Executivo, p. 9; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

8.6. Da redução do prazo da licença ambiental (renovação)



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 23 de 38

Consoante se extrai da orientação contida no art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.474/2018):

Da Renovação das Licenças Ambientais

Art. 37. [...]

- § 2º Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.
- § 3º No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

E, como dito, a Licença de Operação (LO) que se busca renovar de forma sucessiva foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro em favor da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no bojo do Processo Administrativo nº 00405/2003/012/2015, a partir da decisão publicizada na IOF/MG no dia 26/07/2016, data inicial do critério temporal refletido no comando normativo supratranscrito.

Por meio da certidão SIAM nº 0328890/2022, expedida pela Superintendência Regional no dia 15/07/2022, constatou-se a existência de 03 (três) Autos de Infração cadastrados e com o *status* de (i) processo arquivado/crédito remitido, (ii) migrado para o CAP e (iii) aguarda notificação do AI, respectivamente, os quais foram lavrados em momento anterior à concessão da licença anterior (certidão anexada ao SLA), motivo por que não foram considerados para a eventual redução do prazo da licença ambiental (renovação).

Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 15/07/2022, constatou-se a existência de 15 (quinze) Autos de Infração cadastrados em nome do SAAE Itabira (CNPJ nº 20.959.219/0001-20), com destaque para os seguintes (relatório anexado ao SLA):

Número do Al	Número do Processo	Data da Lavratura	Observações
194022/2019	657825/19	08/01/2019	O Al foi lavrado durante o período compreendido na presente análise e versou sobre <u>uma infração</u> (código 216 do Anexo II do atual Regulamento). Situação no CAP: <u>Quitado</u> . Classificação da penalidade: Grave (à época da lavratura do auto – antes do advento do Decreto Estadual nº 47.837/2020).
288001/2021	-	03/12/2021	O Al foi lavrado durante o período compreendido na presente análise e versou sobre <u>duas infrações</u> (códigos

Telefone: (33) 3271-4988



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 24 de 38

105 e 106 do Anexo I do atual Regulamento).

Situação no CAP: Quitado.

Classificação das penalidades: Grave e Gravíssima.

Logo, impõe-se que a licença ambiental a ser eventualmente renovada (para a fase de operação), no caso concreto, tenha o seu prazo de validade <u>reduzido em seu grau máximo de quatro anos</u> à vista da constatação de pelo menos duas infrações administrativas de natureza <u>grave</u> e uma infração administrativa de natureza <u>gravíssima</u> cometidas pelo empreendimento ou atividade (Autos de Infração nº 194022/2019 e 288001/2021) e que se tornaram definitivas no curso do prazo da licença anterior (quitados), conforme preconizado no art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.474/2018).

8.7. Das intervenções ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos "critérios locacionais" e "fatores que alteram a modalidade", notadamente porque o empreendimento se localiza <u>área urbana</u> do Município de Itabira/MG, conforme informado no módulo "dados adicionais" do SLA, motivo por que não incidem, na espécie, as disposições do art. 13, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A equipe técnica da SUPRAM/LM consignou expressamente no capítulo 3 deste Parecer Único que "não haverá supressão vegetal, e a ADA abordada nesse parecer é equivalente a já tratada nos licenciamentos anteriores".

8.8. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, não há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final da atividade que se busca regularizar ambientalmente, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 3 deste Parecer Único.

8.9. Das unidades de conservação



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 25 de 38

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

As informações prévias apresentadas pelo empreendedor no SLA informam que o empreendimento não está localizado ou sendo desenvolvido no interior unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

8.10. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor declarou no módulo "critérios locacionais" do SLA que, para o exercício das atividades pretendidas, <u>não fará</u> uso/intervenção em recurso hídrico (cód-08037).

Entretanto, o empreendimento utiliza a captação subterrânea para as atividades laborais no laboratório, higienização da estação, banheiros e cozinha, o que foi objeto de análise técnica no capítulo 4 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

8.11. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 26 de 38

No caso, extrai-se dos módulos "informações prévias" e "enquadramento" do SLA que o empreendedor assinalou os campos que negam a ocorrência de impacto social em terra indígena e/ou em terra quilombola, contudo esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, por medida de cautela, o empreendedor declarou⁴ expressamente, na data de 07/07/2022, por intermédio da Técnica em Meio Ambiente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO na cidade de Itabira, Sra. CAMILA FERREIRA SOARES (responsável pelo cadastramento da informação no sistema informático), que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (ld. 159628, SLA).

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.

⁴ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de "inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 27 de 38

4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela, notadamente por se tratar de pretensão renovatória.

8.12. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou perante o SLA, no módulo "enquadramento", sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

8.13. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras e dos programas e/ou projetos ambientais



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 28 de 38

Os principais e prováveis impactos ambientais das atividades que se busca renovar a operação e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 5 deste Parecer Único.

Da mesma forma, os programas e/ou projetos ambientais foram objeto de tratativa técnica no capítulo 6 deste Parecer Único.

8.14. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

O art. 5°, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, vaticina:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente à atividade de *"estação de tratamento de esgoto sanitário"* (código E-03-06-9 da DN COPAM nº 217/2017), para uma <u>vazão média prevista de 168,5 l/s</u>, com <u>grande porte</u> e <u>médio</u> potencial poluidor (Classe 4).

E, como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, decidir, dentre outros, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no art. 14, caput e inciso III, alínea "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (atividades de infraestrutura de energia, transporte, infraestrutura de saneamento e similares, de parcelamento do solo urbano, distritos industriais, serviços de segurança, comunitários e sociais e demais atividades correlatas), nos moldes estabelecidos pelo art. 14, IV e § 1º, IV, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência



ntável Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 29 de 38

de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, **também os de_classe 4 quando de porte G**, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016.

Logo, compete ao Órgão Colegiado (CIF) aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

8.15. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo "documentos necessários" do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), sem a incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, por força do disposto no subitem 3.2.3.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/201, e a análise técnica concluiu pela concessão da Renovação de Licença de Operação (RENLO), com validade de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 15, IV c/c art. 37, §§ 2º e 3º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme abordagem realizada no capítulo 7.6 deste Controle Processual.

Consigna-se que o somatório dos parâmetros de vazão objeto da 1ª e 2ª etapas (incorporação), conforme determina o art. 35, § 7º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, não foi realizado nesta etapa renovatória a critério técnico, visto que a 2ª etapa se encontra com a instalação corretiva em fase de finalização.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo "pagamento" do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 30 de 38

pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática⁵ por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CIF) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 14, IV e § 1º, IV, Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

9. Conclusão

Embora tenha verificado a ocorrência de infração à legislação ambiental no âmbito do Processo Administrativo anterior, sendo por este motivo lavrado os Autos de Infração nº 235087/2022 e nº 298472/2022, o empreendimento possui medidas mitigadoras capazes de minimizar os impactos ambientais inerentes à sua operação.

Importante ponderar que a disposição adequada dos esgotos sanitários é essencial para a proteção da saúde pública, uma vez que a falta de tratamento dos esgotos e condições adequadas de saneamento podem contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas, além da degradação dos corpos de água. Dessa forma, considera-se que uma Estação de Tratamento de Esgoto é de fundamental importância para a manutenção da qualidade de vida, saúde pública e proteção do meio ambiente.

_

⁵ Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 31 de 38

Ressalta-se que o empreendedor deve adotar um processo de melhoria contínua, executando as medidas apontadas nos estudos e aquelas que porventura surgirem com o avanço tecnológico, buscando progressos a favor do meio ambiente.

Sendo assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM <u>sugere o deferimento</u>, da renovação da Licença de Operação da etapa 1, para as atividades de "E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário" e "E-03-05-0 - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto", para o empreendimento ETE Laboreaux, localizado no município de Itabira/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Como trata-se de empreendimento com grande porte e médio potencial poluidor, as orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisória, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida neste parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste Parecer Único e em seu (Anexo I), além de qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer, que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I: Condicionantes da Renovação da LO da ETE Laboreaux.

Anexo II: Programa de Automonitoramento da Renovação da LO ETE Laboreaux.

Anexo III: Relatório Fotográfico da ETE Laboreaux.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 32 de 38

Anexo I: Condicionantes da Renovação de LO da ETE Laboreaux.

Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Itabira

Empreendimento: ETE Laboreaux

CNPJ: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Itabira

Município: Itabira

Atividades: "Estação de tratamento de esgoto sanitário"

Código DN COPAM nº. 217/21017: E-03-06-9 Processo Administrativo: SLA 1500/2022

Validade: 6 anos.

Ite m	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único após o início da operação.	Durante a vigência da LO
02	Manter em pleno funcionamento o sistema de queimador de gases da ETE Ipanema. Apresentar anualmente a Supram-LM relatório fotográfico (fotos datadas) comprovando o funcionamento.	Durante a vigência da LO
03	Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN COPAM N.º 214/2017	Conforme prazos estabelecidos na DN COPAM nº 214 (alterada pela DN238/2020
04	Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no § 6º do artigo 7º da DN 214/2017.	Durante a vigência da Licença.
05	Elaborar projeto de cortinamento arbóreo para o entorno do empreendimento com a devida ART, tendo previsão de implantação em até 120 dias após a emissão da licença.	Até 120 dias após a emissão da licença (projeto e implantação)
06	Apresentar relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) comprovando a implantação e manutenção do cortinamento arbóreo, anualmente, todo mês de aniversário da licença comprovando as ações executadas.	Durante a vigência da licença (manutenção)
07	Apresentar a cópia do comprovante de publicação da CONCESSÃO da Licença de Operação (LO) obtida/renovada no Processo Administrativo nº 00405/2003/012/2015 e que se buscou renovar pela segunda vez de forma sucessiva, PELO EMPREENDEDOR, nos termos do art. 30 da DN COPAM nº 217/2017.	Até 30 dias após a emissão da licença objeto desta análise

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

^{**} Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM se alterem, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. <u>SEI de</u> Referencia: 1370.01.0048924/2022-71



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 33 de 38

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos Art. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 34 de 38

Anexo II: Programa de Automonitoramento ETE Laboreaux.

1. Efluentes Líquidos

Programa de monitoramento para empreendimentos (ETE's) classe 4, de acordo nota técnica <u>DIMOG/DISAN NT – 002/2005</u>. Com Título: Programa de monitoramento de efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas associadas à estação de tratamento de esgoto – ETE Municipal.

1.1. Efluente da ETE

Os efluentes da ETE deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado (Entrada e saída).

Tabela 2: Programa de Monitoramento de efluentes para empreendimentos Classe 4.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUÊNCIA
Cádmio total (2)	mg/L Cd	
Chumbo total (2)	mg/L Pb	
Cloreto total	mg/L CI	
Cobre dissolvido (2)	mg/L Cu	
Fósforo total	mg/L P	Trimestral
Nitrato	mg/L	Timestrai
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	
Óleos e graxas	mg/L	
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	
Zinco total (2)	mg/L Zn	
Condutividade elétrica	μS/cm	
DBO (1)	mg/L	
DQO (1)	mg/L	
E. coli	NMP	Mensal
рН	-	
Sólidos sedimentáveis (1)	mL/L	
Vazão média mensal (1)	L/s	
Teste de toxicidade aguda	-	Anual

⁽¹⁾ parâmetro também monitorado no afluente.

1.2. Corpo hídrico receptor.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor (córrego, ribeirão, rio ou lago) deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos de acordo com o programa apresentado.

Tabela 3: Programa de Monitoramento de efluentes para empreendimentos Classe 4.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUÊNCIA			
Cádmio total (2)	mg/L Cd				
Chumbo total (2)	mg/L Pb				
Cloreto total	mg/L CI				
Cobre dissolvido (2)	mg/L Cu				
Fósforo total	mg/L P	Trimestral			
Nitrato	mg/L				
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N				
Óleos e graxas	mg/L				
Substâncias tensoativas	mg/L LAS				

⁽²⁾ para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 35 de 38

Zinco total (2)	mg/L Zn	
Condutividade elétrica	μS/cm	
DBO	mg/L	
DQO	mg/L	
E. coli	UFC	Mensal
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pН	-	
Turbidez	UNT	

⁽²⁾ para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários.

Relatórios: Enviar à Supram-LM, <u>anualmente, no mês subsequente à emissão da licença</u>, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination* of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 36 de 38

RESÍDUO		TRANSPO	RTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)						
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social Destinador /	Endereço completo responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	OBS.

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 37 de 38

Anexo III: Relatório Fotográfico da ETE Laboreaux.

Fonte: SEMAD Vistoria 18/11/2021



Foto 01: Medidor de vazão, calha Parshall.



Foto 03: Sistema de gradeamento passando por limpeza.



Foto 02: Areia sendo removida do desarenador e direcionada para caçamba.



Foto 04: Vista dos 4 Filtros biológicos percoladores.



Parecer Único SLA 10/10/2022 Pág. 38 de 38



Foto 05: Filtro prensa novo já instalado para a desidratação mecânica do lodo biológico.



Foto 06: reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo (UASB).



Foto 07: Queimador de Gás.